



Florianópolis/SC, 06 de fevereiro de 2024.

GCC/GESCONR 009/2024

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA.

Porto Alegre-RS

Ref.: Repactuação do Contrato nº 52/2022. CCT RS 2024.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao Contrato nº **52/2022** firmado com a **Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA**, cujo objeto é a prestação de serviços de Técnico de Biotero, para informar que em razão do aumento de custos decorrentes da Convenção Coletiva 2024 (cópia anexa), firmada entre os sindicatos representativos da categoria profissional envolvida na execução do contrato, em vigor a partir de 01.01.2024, será necessário repactuar o valor contratual.

Na Convenção Coletiva ficaram estabelecidos os seguintes aumentos relativos a salários e benefícios, com vigência a partir de 01/01/2024:

- a) *majoração do piso salarial em 7,65%;*
- b) *Vale alimentação passa para o valor unitário de R\$ 23,68;*
- c) *Plano de Benefício Familiar passa para o valor de R\$ 19,42;*
- d) *Fap para 1,3446%.*

Estes aumentos representam elevada repercussão nos custos da prestação dos serviços, principalmente porque nessa atividade há preponderância dos custos com mão de obra, tornando imprescindível a atualização dos preços para que possamos manter o adequado cumprimento das obrigações relativas ao Contrato.

A repactuação dos preços constitui direito da contratada garantido pela Constituição da República, pelo estatuto de licitações e contratos administrativos (Lei n.º 8.666/93), pela Lei Federal n.º 10.192/2001 que alterou a Lei n.º 9.069/95 (Plano Real) e pelas demais Instruções Normativas que regulam as contratações públicas.

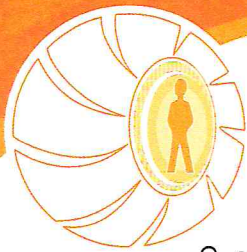
O contrato firmado entre as partes, por envolver categoria profissional cujos salários, benefícios e adicionais são reajustados anualmente por meio dos instrumentos normativos sofre repercussão financeira, ou seja, torna-se mais oneroso à empresa contratada ano a ano.

ONDREPSB RS - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

Rua Dom Pedro II, 621 | São João | Porto Alegre/RS | CEP: 90.550-142
CNPJ: 10.859.014/0001-19
Fone: (51) 3374 9800

www.ondrepsb.com.br

ONDREPSB **RS**
SERVIÇOS ✓ SEGURANÇA



O advento das convenções coletivas de trabalho configura alicerce elementar para cálculo analítico da repactuação, a partir da demonstração da variação efetiva dos custos da prestação dos serviços.

Nestes termos, a repactuação promove a correção do valor do contrato com base na demonstração da variação de seus componentes de custos. A repactuação encontra-se também disciplinada na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e, consoante reconhecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.488/2016 do Plenário "aplica-se apenas a contratos de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva da mão de obra", como é o caso em tela.

Além disso, a nova lei de licitações também incorporou o que já vinha sendo previsto nos ordenamentos infralegais (art. 25, § 8º, II, Lei n. 14.133/2019).

Para tanto, seguem planilhas de custos e formação de preços demonstrando o novo valor mensal por posto e global do contrato **a partir de 01 de janeiro de 2024.**

Certos da atenção e compreensão de V. Sas, aguardamos pronunciamento favorável a fim de que possamos manter o cumprimento das obrigações assumidas pelo contrato.

Cordialmente,


Luiz Ermes Bordin
Diretor